



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2018

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 298/2017, que concede a isenção da IPTU a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município do Recife; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 298/2017**, da autoria do Vereador Chico Kiko, nos termos do Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Alcides Teixeira Neto.

O projeto de lei isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os proprietários de imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no município do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

A propositura em análise reveste-se de grande importância já que demonstra a preocupação do legislador com os cidadãos recifenses, principalmente com aqueles que tiveram seus imóveis atingidos pelas enchentes e constantes alagamentos que assolam a nossa cidade. Mas vale ressaltar que tal propositura concede isenção de IPTU para incidente sobre imóveis atingidos por enchentes e alagamentos.

Analisando principalmente no que diz respeito ao aumento de despesa do erário, podemos observar que, a princípio, o referido projeto de lei não apresenta aumento,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

porém poderá acarretar perdas de arrecadação, caso não seja apresentado um estudo sobre o impacto financeiro ocasionado com tal isenção de imposto. Tendo em vista que o projeto ora analisado confronta o dispositivo contido no inciso IV do art. 27 da Lei Orgânica Municipal (abaixo transcrito), cujo teor estabelece que compete ao Prefeito propor projeto de lei que trate de matéria orçamentária.

(LOMR):

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)”

Dessa forma, todo o projeto de lei de iniciativa parlamentar que trate de algum assunto mencionado no citado art. 27 da Lei Orgânica Municipal, será considerado inconstitucional, de plano, sob o ângulo formal, por conter vício de iniciativa.

Dessa forma, qualquer projeto que viole o disposto no art. 27 da Lei Orgânica Municipal, como os projetos autorizativos, é inconstitucional, obrigando ou não o Poder Executivo.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 298/2017 de autoria do Vereador Chico Kiko.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 298/2017 de autoria do Vereador Chico Kiko.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 6 de janeiro de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo/Relator

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RICARDO CRUZ

Membro Suplente